

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado
13.03.2025

Altera a lei Municipal sob o nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que dispõe a Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências correlatas.

LEI

Art. 1º - Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão:

- I - Gabinete do Prefeito - GB;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;
- III - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - SEMCULT;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SMADE;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Transporte - SIMFRA;

Art. 2º - Altera o Art. 10, da Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Estrutura Administrativa do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito - GB;
2. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;
3. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR;
4. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ;
6. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - SEMCULT;
7. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
8. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SMADE;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMARH;
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Transporte - SIMFRA;

*Recebido em 28.01.2025
às 10:36
[Assinatura]*

Art. 3º - Altera o Art. 23, inciso XII e XVI da Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Auxiliar Administrativo;
- IV - Assessor Técnico Especializado;
- V - Assessor Jurídico;
- VI - Coordenação Geral de Ensino;
- VII - Coordenação de Apoio Educacional;
- VIII - Coordenação de Administração de Ensino Fundamental e Infantil;
- IX - Chefe de Setor de Gestão Escolar;
- X - Chefe de Setor de alimentação Escolar;
- XI - Chefe de Setor de Esporte e Educação;
- XII - Chefe de Setor de Cultura e Educação;
- XIII - Chefe de Setor de Educação de Jovens e Adultos;
- XIV - Chefe de Setor de Registro, Patrimônio e Estatística;
- XV - Chefe do Setor de Acompanhamento de Avaliações e Desenvolvimento Educacional;
- XVI - Chefe do Setor de Acompanhamento das Atividades Complementares/Tempo Integral;
- XVII - Coordenação de Finanças;
- [...]

Art. 4º - Altera a Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, incorporando ao Art. 24 e 25 a lei sob o nº 100/2024, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a "Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão", que passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 24 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- I - Planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento cultural da cidade;
- II - Ter por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de incentivo à cultura e turismo.
- III - Assegurar à população o acesso às fontes de cultura;
- IV - Organizar e manter as bibliotecas e museus municipais;
- V - Apoiar, incentivar e promover a valorização das manifestações culturais;
- VI - Manter intercâmbio com entidades culturais públicas ou privadas;
- VII - Coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;
- VIII - Incrementar a prática da atividade turística;

- IX - Incentivar os projetos turísticos desenvolvidos pela atividade privada;
- X - Gerenciamento de Bibliotecas Públicas Municipais;
- XI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;
- XII - Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;
- XIII - Promover a cultura em todas as suas atividades;
- XIV - Desenvolver as ações nas áreas de cultura;
- XV - Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XVI - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- XVII - Promover o acesso às fontes da cultura em níveis local, regional e nacional;
- XVIII - Apoio e incentivo à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- XIX - Proteger o patrimônio cultural;
- XX - Manter a Biblioteca Pública Municipal, Museus e outros órgãos de difusão cultural;
- XXI - Cadastrar o patrimônio histórico e o acervo cultural público e privado, nos termos da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;
- XXII - Implantar a pesquisa cultural e as ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação;
- XXIII - O intercâmbio da cultura com áreas afins de outros Municípios, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;
- XXIV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura prevista em lei;
- XXV - A direção da organização de eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias, visando a ampliação do turismo interno e externo no Município;
- XXVI - A coordenação de comissões em eventos e atividades relativas ao desenvolvimento turístico da cidade com intenção de promoção e geração de emprego e renda;
- XXVII - A articulação com todas as Secretarias da Prefeitura que demandem do interesse público ou privado para contribuição, realização e desenvolvimento do turismo sustentável;
- XXVIII - Participar e assessorar, juntamente com as demais secretarias e diretorias, dos eventos e feiras a serem realizados no município;
- XXIX - A organização e promoção com a colaboração das repartições internas e/ou departamentos e diretorias, demais órgãos públicos, ONGs, setor privado, e secretarias, dos eventos, exposições, feiras, cursos, congressos, seminários e todas as atividades que tem relação com o turismo;
- XXX - Proporcionar a captação de recursos nos orçamentos em nível estadual e federal, bem como parcerias públicas ou privadas, nos investimentos na área do desenvolvimento e potencial turístico da cidade;
- XXXI - A direção da pesquisa e diagnóstico das potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;
- XXXII - A formulação e implantação de prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no município;
- XXXIII - O planejamento, execução e assessoria em ações das outras Diretorias, Secretarias e demais órgãos da administração Municipal, garantindo a transversalidade e união dos projetos, programas e ações da área turística a serem implantados no município através da prefeitura municipal;

XXXIV - Planejar, executar, e opinar sobre as aplicações de investimentos e incentivos voltados à área turística, bem como a captação de turistas por meio de um receptivo de qualidade;

XXXV - A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria.

XXXVI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Assessor;

IV - Coordenadoria de Cultura e Turismo;

V - Chefe de setor de Acervo Histórico;

VI - Chefe do Setor de cultura em educação;

VII - Chefe do Setor em Projetos Especiais em Cultura;

Art. 5º - Altera os artigos 26 até ao artigo 50, renumerando os artigos subsequentes, da Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a redação indicada em cada artigo.

Art. 6º - Altera o Art. 36, da Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Ficam redimensionados os cargos comissionados com as denominações, quantitativos, remunerações e representações seguintes na planilha abaixo, bem como os cargos efetivos, cargos de agentes políticos remunerados por meio de subsídios, e as funções administrativas, previstas nesta lei.

Art. 7º - Altera o Art. 37, da Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração da Prefeita Municipal, com exceção aos cargos efetivos, cargos de agentes políticos remunerados por meio de subsídios, bem como as funções administrativas.